



## CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que este ato foi publicado na íntegra, no placard da prefeitura, local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município Fazenda Nova, 28/05/2018

Secretário da Administração

### DECRETO N° 039, DE 28 DE MAIO DE 2018.

*“Dispõe sobre a declaração de estado de emergência e a interrupção das atividades administrativas não essenciais do Poder Executivo e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica de Municipal;

Considerando o interesse público em dispor os serviços públicos adequadamente;

Considerando o estado de emergência devido a paralisação geral dos caminhoneiros deflagrada em todo o país, o que está ocasionando a falta de suprimento de bens para manutenção dos serviços básicos essenciais, tais como alimentação escolar, remédios, combustíveis para transporte escolar, ambulâncias, recolhimento de lixo;

Considerando que a continuidade do movimento grevista ainda impede o regular abastecimento do mercado e a continuidade do expediente normal que contribuiria para o agravamento da situação que afeta os servidores e toda população;

Considerando que a falta de combustíveis, ainda que se retomado urgentemente o abastecimento, demorará algum tempo para o suprimento regular em todos os postos;

Considerando que as distribuidoras de medicamentos e insumos não conseguiram entregar em tempo hábil;

Considerando que essa decisão partiu de entendimento entre todos os prefeitos do Estado de Goiás e orientação da AGM e FGM;



Considerando a necessidade de adequar as atividades administrativas do Município a Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual obriga a limitação de gastos quando houver declínio da receita;

Considerando que a falta de transferência de recursos para os Municípios afronta o pacto federativo estabelecido na Constituição;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado estado de emergência financeira no Município de Fazenda Nova/GO.

Parágrafo único - Fica autorizada a interrupção do pagamento na ordem cronológica da exigibilidade dos créditos, enquanto durar a situação emergencial.

**Art. 2º.** Fica suspenso o expediente no dia 28 de maio de 2018 (segunda-feira), a partir das 13:00 (treze) horas, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo primeiro – Não se incluem no presente decreto as sessões de licitação com datas já designadas.

Parágrafo segundo – A volta do expediente normal será quando se restabelecer a ordem de entrega de insumos, medicamentos, alimentos, combustíveis ou até que se finde a greve da categoria de caminhoneiros.

Parágrafo terceiro – Os dias de paralisação, quando do retorno do expediente normal, deverão ser repostos pelos servidores, do modo determinado pelos respectivos Secretários, resguardando a melhor prestação do serviço público.

**Art. 3º.** No âmbito da Secretaria da Saúde fica decretado que:

- I – Somente ocorrerão no Hospital Municipal atendimentos considerados de emergência;
- II – O PSF funcionará normalmente;
- II – Todas as cirurgias eletivas bem como exames eletivos ficam suspensas;

- III – Transporte de hemodiálise e ACCI acontecerão normalmente;
- IV – O complexo regulador permanece em funcionamento interno;
- V – As demais áreas da saúde ficarão suspensas, nos termos deste decreto.

**Art. 4º.** As escolas e creches municipais funcionarão normalmente, as quais deverão seguir a orientação da Secretaria Estadual de Educação, ressalvando que o transporte escolar não será fornecido nos termos deste decreto.

**Art. 5º.** Fica determinado ainda que TODA FROTA municipal deve permanecer paralisada, evitando gastos de combustíveis, devido à falta deste na cidade, devendo resguardar o abastecimento apenas de ambulâncias e caminhões coletores, caso seja possível.

**Art. 6º.** O Secretário de Administração tomará as medidas cabíveis para o cumprimento deste Decreto, inclusive quanto à demonstração a população do desequilíbrio de preços e das transferências constitucionais.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Fazenda Nova/GO, 28 de maio de 2018.



**Afrânio Ferreira Filho**  
**Prefeito Municipal**